

COMUNICADO

Municípios: Agudos, Alfredo Marcondes, Alvinlândia, Assis, Bastos, Bernardino De Campos, Borá, Cabrália Paulista, Caiabú, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Guarantã, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Manduri, Maracaí, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Ocaçu, Oscar Bressane, Ourinhos, Oriente, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paulistânia, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pracinha, Pompéia, Presidente Venceslau, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Ribeirão do Sul, Sagres, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taciba, Tarumã, Timburi e Ubirajara.

O CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, informa que as participações nos processos licitatórios realizados e que têm a participação dos municípios consorciados, passarão por algumas modificações no sistema para adesão, as quais passarão a ser aplicadas nos procedimentos.

Dessa forma, é imprescindível que todos os municípios permaneçam atentos às comunicações oficiais, bem como às orientações específicas de cada processo, a fim de evitar prejuízos ou equívocos quanto à participação.

Ressaltamos que **não** haverá prorrogação de prazo para a IRP – Intenção de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a observância rigorosa dos prazos estabelecidos. Do mesmo modo, é fundamental atenção aos prazos de adesão, que deverão ser cumpridos conforme previsto nos respectivos instrumentos convocatórios.

O Termo de Referência Inicial será disponibilizado em sua íntegra no sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br, e no endereço eletrônico do CIVAP www.civap.sp.gov.br/licitacoes/SIA/adesoes local que o município deve acessar para o procedimento de adesão.

Contamos com a colaboração de todos para o fiel cumprimento das disposições e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

PROCESSO Nº .../2026

IRP Nº 11/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de INSUMOS PARA DIABETES, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto a ser licitado:

ITEM	QUANT	APRES.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1		FRASCO COM 50 TIRAS	TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR. TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR: Tiras/fita para teste de glicemia, por qualquer metodologia de leitura, com faixa de medição de no mínimo 20 a 600mg/dL. Aceitando valores inferiores a 20 mg/dL e superiores a 600 mg/dL, tanto a enzima da tira reagente, quanto o monitor não poderão apresentar alteração de resultado maior que 15%, que permitam a leitura de sangue capilar, venoso, arterial e recém-nascidos, para uso em monitor de glicemia compatível, apresentar possibilidade de uma segunda gota, se necessário, ou seja, apresentar capacidade mínima de volume sanguíneo maior que 01 (um) µL no espaço de recebimento da amostra na tira/fita e que a amostra sanguínea para posterior leitura, possa ser adicionada a tira/fita, antes ou após sua inserção no aparelho glicosímetro. O sistema tira/monitor deverá atender as faixas de hematócrito acima de 20%, sem interferência nos resultados, o monitor deverá ser autocodificado. Embaladas em frasco com 50 tiras de acordo com a praxe do fabricante de modo a assegurar a proteção do produto até o momento da sua utilização pelo usuário (cada tira ou fita reagente corresponde a uma unidade). Embalagem com dados de identificação, procedência e tempo de validade com no mínimo 75% de vida útil quando da data de entrega/recebimento do produto, número do lote e número do registro do Ministério da Saúde. O monitor (glicosímetro) deverá ter <i>display</i> em LCD e compatível com as tiras, o desligamento deverá ser automático, tipo de amostra de sangue a fresco, tempo de medição de aproximadamente 10 segundos, após aplicação da amostra de sangue na tira. Com capacidade de memória igual ou superior que 200 resultados com hora e data, bateria de lítio, fácil manuseio de pacientes idosos e crianças, que garanta ao diabético a possibilidade de autogerenciamento de sua saúde. Deve acompanhar: embalagem original e individual resistente para transporte e que permita a proteção do equipamento, contrafatores ambientais e de contaminação. Manual de instruções de uso com fácil compreensão na língua portuguesa brasileira. A empresa vencedora deverá fornecer de imediato em forma de comodato para a substituição dos aparelhos glicosímetro novos. A empresa vencedora deverá fornecer os aparelhos glicosímetros com as respectivas baterias compatíveis. Caso as tiras sejam compatíveis com o aparelho glicosímetro já existente em uso a ser declarado pela mesma, poderá ser negociado somente a entrega de novos aparelhos para substituição e novos cadastros de pacientes. Apresentar número do Registro/Autorização no Ministério da Saúde e número do registro do produto na Anvisa do Brasil: Glicosímetro e tiras, risco II (Médio Risco-B).

			A vencedora da licitação deve ceder em regime de comodato, aparelhos novos, acompanhados de manual na quantidade estimada de:
2		UNID	SERINGA DESCARTÁVEL , estéril de plástico. atóxica capacidade de 100 UI, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidades , com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. agulha de dimensões: (8,0 x 0,30 mm a 9,5 x 0, 30 mm) confeccionada em aço inoxidável, siliconada, nivelada, polida, cilindra, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. O produto deverá atender a NBR ISO 8537 de 03/08/2006. Apresentar o selo do INMETRO conforme Portaria 503 de 29/12/2011 na entrega do produto.
3		UNID	SERINGA DESCARTÁVEL estéril polipropileno transparente, 0,5 ml (escala em ui), bico central simples ou Luer Lock, êmbolo com rolha de borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, com agulha 8 x 0,3 mm, bisel trifacetado, protetor plástico. Embalagem com dados de identificação e procedência, nº do lote, data de fabricação. apresentação do número de validade mínima de 2 anos da data da entrega. Registro no Ministério da Saúde. O produto deverá atender a NBR ISO 8537 de 03/08/2006. Apresentar o selo do INMETRO conforme Portaria 503 de 29/12/2011 na entrega do produto.
4		UNID	LANCETA DESCARTÁVEL para punção digital em aço inox, bisel trisetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Observação: O produto deverá validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega. A empresa vencedora se compromete em fornecer, caso necessário, um lancetador por paciente na quantidade estimada de:

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irrevogáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogada por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o preço poderá reajustado pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes, podendo cada município negociar preços mais vantajosos com a detentora da Ata.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, na forma da lei.

1.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVAS

2.1. Da fundamentação/necessidade:

A aquisição de materiais e insumos para controle de diabetes é uma necessidade de extrema importância para a saúde pública. O diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em

todo o mundo, e o controle adequado da doença é essencial para evitar complicações graves e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Os materiais e insumos, como tiras reagentes, lancetas, agulhas, seringas, entre outros, são essenciais para garantir o tratamento adequado e o monitoramento da doença. No entanto, muitas vezes os municípios enfrentam dificuldades financeiras para garantir o acesso a esses materiais, o que pode resultar em problemas de saúde para a população afetada, motivo pelo qual os municípios, de forma a proporcionar tal acesso, adquirem referidos materiais/produtos visando doação aos seus municípios. A contratação desses materiais e insumos permite que os municípios consorciados adquiram os produtos de forma mais econômica e eficiente, garantindo o acesso dos pacientes ao tratamento adequado e contribuindo para a promoção da saúde pública. Dessa forma, a contratação desses materiais é fundamental para garantir a continuidade do tratamento e o bem-estar dos pacientes com diabetes, além de representar um investimento no interesse público e na qualidade de vida do cidadão.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda dos contratantes, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A realização de contratação pelo Sistema de Registro de Preços visa possibilitar suas aquisições quando de suas reais necessidades. Em decorrência de processo licitatório será firmada Atas de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, prorrogável a critério exclusivo da Administração contratante, por igual período desde que de interesse da contratação e comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Trará controle mais efetivo, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável consciente.

A existência da ARP permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias, já que a ausência do material poderá prejudicar o atendimento trazendo riscos conforme explanado na inicial.

As detentoras do preço registrado não terão direito subjetivo à prorrogação da ARP.

Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

O Sistema de Registro de Preços é utilizado no caso concreto em decorrência da impossibilidade de se fixar, por antecipação, os quantitativos de cada material/produto que serão necessários ao longo de 12 meses. Em suma, não há como se pré-definir quantos pacientes irão necessitar de cada produto a ser licitado.

2.2.2. Da Intenção do Registro de Preços

Dos produtos a serem licitados o CIVAP deu ciência aos municípios de sua intenção de realizar registro de preços para aquisição futura e eventual, pelo critério de julgamento de menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

Da publicidade da íntegra do Edital de Intenção de Registro de Preços para Licitação Compartilhada nº 11/2026 ocorrida em seu sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br e no seu Diário Oficial Eletrônico.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. Esta análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas também fornece embasamento valioso para escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial. Ao avaliar as diferentes opções no mercado, é possível identificar as soluções disponíveis, bem como suas características técnicas e econômicas. Esse processo permite uma compreensão aprofundada das vantagens, desvantagens, custos associados e potenciais benefícios de cada alternativa.

No caso da presente contratação o mercado sinalizou a existência de poucas alternativas conforme descritas a seguir.

Solução 1. Contratação de empresa especializada no fornecimento dos produtos: essa alternativa deixou de ser considerada em decorrência da dificuldade em ser identificadas, em princípio, empresas desse porte, além do que haveria a necessidade de licitação para contratação, com a possibilidade de dispêndio maior de recursos orçamentário e financeiro, com eventual perda da economia de escala.

Solução 2. Aquisição precedida de processo auxiliar de credenciamento: essa alternativa foi descartada tendo em vista que o objeto não reúne, ao menos em tese, as condições necessárias para o seu enquadramento nesse modelo de contratação.

Solução 3. Adesão à Ata de Registro de Preços: desconsiderada pelo: a) desconhecimento de possíveis Atas regionais em vigência e a possibilidade de aderir diante da necessidade de tratativas com o órgão gerenciador e empresa detentora do preço registrado; b) a grande quantidade de produto e o número de municípios participantes inviabilizam essa forma de contratação.

Solução 4. Contratação precedida de certame licitatório: tida como a melhor, senão a única alternativa, possibilita a contratação do fornecimento parcelado de produto para atendimento das demandas; o Sistema de Registro de Preços possibilita ao município a aquisição e o empenhamento somente quando da real necessidade de abastecimento de seus estoques.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas de mercado disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras contratações. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a compra dos produtos por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, SRP, para atender as necessidades / demandas de municípios consorciados. A compra dos produtos se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde das pessoas atendidas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da licitante e dos produtos

A empresa deverá apresentar licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de origem ou Estado (onde a empresa licitante está estabelecida), comprovação de autorização (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde.

No caso de produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados, deverão ser apresentadas cópias das publicações no Diário Oficial da União que conste a Dispensa de Registro dos mesmos.

Os produtos deverão ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega. A proponente vencedora responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quanto às normas de validade e fiscalização dos mesmos.

A Administração contratante rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a o descritivo no Termo de Referência e ou: embalagens amassadas, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada, devendo a empresa vencedora substituí-los de imediato sem qualquer ônus adicional para as Administrações contratantes.

As entregas deverão ser por conta e riscos da detentora, nas quantidades solicitadas, devendo estar obrigatoriamente acompanhados dos documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os insumos, marcas, entre outros.

As entregas deverão ser efetuadas no endereço fornecido pela Contratante, sempre localizado na zona urbana do município, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELOS RECEBIMENTOS.

O prazo de entrega das parcelas de produtos deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Na presente contratação NÃO HAVERÁ indicação de marcas.

5.3. Exigência de amostra: Na presente contratação NÃO HAVERÁ exigência de apresentação de amostras.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão.

6.2. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

6.3. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo órgão contratante.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura contratante, sempre situado na zona urbana (sede) do Município contratante. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, **NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

6.7. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

6.8. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

7.6. A execução do contrato (Ata) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.7. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a Administração contratante poderá

aplicará contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

7.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.9. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.10. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.11. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

8.16. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.17. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 A Administração contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão

fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15.1. No caso de empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima;

9.15.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

9.17. Qualificação técnica: A licitante deverá apresentar como requisito de habilitação:

a) Licença de Funcionamento (LF);

b) Autorização de Funcionamento (AFE).

Outros

9.18. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de R\$ (.....).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos órgãos participantes da licitação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes da licitação. Poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

11.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência Inicial se destina unicamente ao conhecimento dos entes consorciados, dos materiais/produtos que se pretende licitar. A participação do município será efetivada através de PROCESSO DE ADESÃO que será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CIVAP www.civap.sp.gov.br/licitacoes/SIA/adesoes, local que o município deve acessar para o procedimento

Assis, 13 de agosto de 2026.

Silvia Miranda Gomes
Coordenadora do Setor de Licitações